

Lei n.º 48, de 30 de novembro de 1950.

Publicada no D. O. de
8-2-51

A Câmara Municipal de Jaratucunga e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica concedido por -
aforamento a Pedro Stanisce, uma
área de terreno medindo 15 metros
de frente por 20 metros de fundos,
à sua Pruidente Pedreira, nesta ci-
dade, para o fim especial de edi-
ficação de um prédio residencial.

Art.º 2.º - Fica fixado em 12 me-
ses o prazo para o término da cons-
trução do prédio a que se refere o
art.º 1.º, sob pena de perda do di-
reito que lhe é concedido pela pre-
sente lei.

§ Único - O prazo estabelecido
no artigo 2.º, será contado da da-
ta da publicação da presente lei.

Art.º 3.º - A presente lei entra-
rá em vigor na data da sua
publicação, revogados as disposi-
ções em contrário na página 152.

Lei n.º 48, de 30-11-1950. - Continuação
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaruá.
Pi, 30 de novembro de 1950.

a) João Apolônio dos Santos Pedra,
Prefeito Municipal

Lei n.º 49, de 30 de novembro de 1950.

Publicada no D. O. de
8-2-1951

A Câmara Municipal de Jaruti deuta e em saucio e pro-
mulgo a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica concedido por
opramento a Querino Lucchetti,
uma área de terreno medindo 12
metros de frente por 30 metros de fun-
dos, a rua Presidente Pedreira, nesta
cidade, para o fim especial de
construção de um prédio residen-
cial.

Art.º 2.º - Fica fixado em 12 me-
ses, a contar da data da publica-
ção da presente lei, o prazo para o